



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em: 18/05/2017  
Jornal: Boletim  
Edição: 6204 12A

## Lei 1576/2017

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Vitorino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – órgão colegiado permanentemente autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas a promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Vitorino.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II – receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do município de Vitorino;



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas temáticas atinentes à igualdade racial na cidade de Vitorino;

V – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI – Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII – Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

VIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

IX – Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

X - Elaborar o Plano Municipal de Políticas públicas de Promoção da Igualdade racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual, e nacional e com os planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XI – Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII – Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

III – Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV – Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V – Solicitar à Prefeitura da Cidade de Vitorino a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por seis (6) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Três representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à promoção da igualdade racial no Município, legalmente constituídas e em funcionamento.

II – Três representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

§ 1º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

§ 3º. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A presidência e a Vice-presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e vice-presidência entre Poder Público e sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um para cada mandato, sem recondução.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial reunir-se-à ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou requerimento da maioria de seus integrantes.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo de 60 dias.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer renumeração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 12 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotar as providências para tanto.

Art. 14. A Secretaria municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infra-estrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de promoção da igualdade Racial

Art. 15 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação, e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 16. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 16 de maio de 2017.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal